



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
(CTFC)**

Data da reunião: 03/07/2024
Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria
1	REQ 29/2023 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado representante das Empresas 123 Milhas e Hurb, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o cancelamento geral de pacotes já vendidos aos clientes pelas duas empresas. Autoria: Senador Rodrigo Cunha
2	REQ 30/2023 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as ações do PROCON e da Secretaria Nacional do Consumidor face aos cancelamentos de pacotes de viagens das empresas HURB e 123Milhas. Autoria: Senador Cleitinho
3	REQ 6/2024 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a exploração mineral na Bahia e suas consequências devido o recente surgimento de uma cratera misteriosa, no município de Vera Cruz, aproximadamente 1 km da vila de Matarandiba. Autoria: Senador Otto Alencar

Data da reunião: 03/07/2024

Item	Identificação da matéria
4	REQ 7/2024 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rafael Batista, consultor jurídico do Twitter/X, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre publicações no X a respeito da divulgação de arquivos do Twitter pelo jornalista norte-americano Michael Shellenberger. Autoria: Senador Marcos Rogério
5	REQ 8/2024 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Michael Shellenberger, jornalista e ativista climático norte-americano, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre reportagem feita em 3/4/2024 ao programa Oeste Sem Filtro da Revista Oeste a respeito da divulgação de arquivos do Twitter. Autoria: Senador Marcos Rogério
6	REQ 9/2024 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2024 - CTFC sejam incluídos os seguintes convidados: a Senhora Stella Regina Martins, Médica Assistente da Divisão de Pneumologia do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InCor HCFMUSP); Especialista em Dependência Química pela UNIAD/UNIFESP; Certificação em Transtornos por Uso de Substâncias e Dependências Comportamentais pela ABEAD e Certificate on Global Tobacco Control/Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health.; o Senhor Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho, Professor Titular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e Diretor da Divisão de Pneumologia do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InCor HCFMUSP); o Senhor Guilherme Athayde Ribeiro Franco, 30o. Promotor de Justiça de Campinas – SP - Especialista em Dependência Química pela UNIAD/UNIFESP; o Senhor Representante da Comissão de Combate ao Tabagismo da Associação Médica Brasileira (AMB); o Senhor Paulo César R. P. Corrêa, Coordenador da Comissão Científica de Tabagismo da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, Membro da Câmara Técnica de Pneumologia do Conselho Federal de Medicina; Professor/Pesquisador da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Especialista em controle do tabagismo certificado em grau de excelência pela OPAS/ Organização Mundial de Saúde. Autoria: Senador Eduardo Girão
7	REQ 14/2024 - CTFC Ementa: Requer que sejam prestadas pelo Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Sr. Waldez Góes, informações sobre a aplicação dos recursos do Ministério, dos repasses feitos a estados e municípios referente às ações no âmbito da Secretaria Nacional de defesa civil, bem como das relativas ao fiscal responsável pelos contratos, na forma que especifica. Autoria: Senador Omar Aziz
8	REQ 16/2024 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre as medidas de segurança em instalações de estações de recarga para veículos elétricos. Autoria: Senador Rodrigo Cunha
9	REQ 17/2024 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Neri Geller, Ex-Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o escândalo do leilão de arroz importado e declaração de que foi pressionado para operacionalizar a compra. Autoria: Senador Cleitinho

Data da reunião: 03/07/2024

Item	Identificação da matéria
10	<p>REQ 18/2024 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rui Costa, Ministro-Chefe da Casa Civil, a comparecer esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos sobre os critérios utilizados para concessão do desconto nas multas de empreiteiras envolvidas nos acordos de leniência da Operação Lava Jato, bem como sobre as garantias legais de reparação dos danos causados ao erário público e as implicações legais e financeiras da proposta de desconto nas referidas multas .</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>
11	<p>REQ 19/2024 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, os termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Vinícius de Carvalho, Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos sobre os critérios utilizados para concessão do desconto nas multas de empreiteiras envolvidas nos acordos de leniência da Operação Lava Jato, bem como sobre as garantias legais de reparação dos danos causados ao erário público e as implicações legais e financeiras da proposta de desconto nas referidas multas.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>
12	<p>REQ 20/2024 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, os termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Jorge Messias, Advogado-geral da União, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos sobre os critérios utilizados para concessão do desconto nas multas de empreiteiras envolvidas nos acordos de leniência da Operação Lava Jato, bem como sobre as garantias legais de reparação dos danos causados ao erário público e as implicações legais e financeiras da proposta de desconto nas referidas multas .</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PL 2725/2022</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação com 1 emenda (de redação)	<p>A proposição pretende alterar a LDB e a Lei 10.973/2004 (que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.</p> <p>No que se refere à Lei 10.973/2004, o projeto objetivou tornar acessíveis à população as informações sobre a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>Já no que tange à LDB, prevê a inserção do acesso a informações públicas sobre a gestão educacional como um dos princípios da educação nacional, com reflexos inclusive no ensino superior. O Poder Público seria ainda obrigado a disponibilizar aos pais e responsáveis pelos estudantes acesso às avaliações de qualidade e rendimento escolar nas instituições de ensino, bem como a franquear à população, em meio eletrônico, outras informações de natureza administrativo-educacional e financeiro-orçamentária. Por fim, exige das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas destinatárias de recursos públicos que não tenham entre seus dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, nem parentes de quaisquer deles até o terceiro grau, disciplinando ainda as informações mínimas a serem disponibilizadas à população por tais instituições educacionais. Foi apresentada emenda redacional.</p>

Data da reunião: 03/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PRS 79/2023 Ementa: Institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Não Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto tem por objetivo instituir o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, com a finalidade de implementar medidas que busquem prevenir e combater a fraude e a corrupção no Brasil.</p> <p>O relator apresenta duas emendas de redação a fim de modificar a nomenclatura “Grupo Parlamentar” por “Frente Parlamentar”.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CDIR.</p>
15	PL 1731/2023 Ementa: Proíbe a apresentação de logotipos, slogans, divisas e motes de governo em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos da União. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O PL pretende vedar a impressão e apresentação de logotipos, slogans, divisas e motes do governo federal em instalações, veículos, livros, apostilas e outros equipamentos públicos da União, inclusive as instalações, veículos, livros, apostilas e outros equipamentos públicos entregues pela União a entes subnacionais ou organizações não-governamentais, limitando-se a publicidade institucional do governo federal à apresentação do Brasão da República.</p> <p>Foi apresentado substitutivo com o objetivo de alterar as Leis 8.429/1992, e 1.079/1950, e o Decreto-Lei 201/1967, para tipificar, como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade, a utilização da publicidade oficial para promoção pessoal, visando a abranger todos os entes federativos.</p>
16	PL 1914/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre o dever de motivação dos atos administrativos de caráter normativo no âmbito da Administração Pública federal. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação	<p>O projeto acrescenta dispositivos na Lei 9.784/1999 para dispor sobre o dever de motivação dos atos administrativos de caráter normativo, inclusive os editados pelos conselhos de fiscalização de profissões. Preceitua que, quando dispuserem sobre restrição a direitos e imposição de deveres aos administrados, os atos referidos deverão, sob pena de nulidade, indicar o preceito legal que está sendo regulamentado.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
17	PL 4889/2023 Ementa: Altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a simplificação da documentação exigida nas operações de câmbio de valores até o limite da cota na forma da lei. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	<p>A proposição dispõe sobre a simplificação da documentação exigida nas operações de câmbio de valores até o limite da cota na forma da lei. Assim, pretende alterar a redação do inciso II do art. 10 da Lei 9.613/1998, bem como incluir o § 4º ao referido art. 10. De acordo com essa alteração, nas operações de câmbio com valor igual ou inferior ao limite da cota, somente será exigida a identificação do cliente, mediante apresentação de nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos de ato normativo editado pela autoridade competente. Também inclui o § 4º ao art. 4º da Lei 14.286/2021, de modo a estabelecer a mesma regra acima proposta, qual seja, apenas exigir a identificação em operações de câmbio nos termos de ato normativo editado pela autoridade competente.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Data da reunião: 03/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PL 133/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o direito do consumidor de não ser assediado e estabelece a criação de cadastro centralizado de consumidores com vistas a impedir o assédio por fornecedores de produtos e serviços financeiros.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação com duas emendas (de redação)	O PL dispõe sobre o direito do consumidor de não ser assediado e estabelece a criação de cadastro centralizado com a relação de pessoas físicas que manifestarem sua vontade de não receber oferta de produtos e serviços financeiros por marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada ou por qualquer meio, inclusive eletrônico. Para tanto: a) proíbe a realização por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de interposta pessoa, de atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada ou qualquer outra atividade com o objetivo de oferta de produtos ou serviços financeiros, por qualquer meio, a pessoa inscrita no cadastro de que trata o projeto; b) as instituições, no caso de aquisição de créditos originados por outras instituições, deverão certificar-se de que o disciplinado no projeto foi observado no momento da originação do crédito; c) determina que o fornecedor que realizar a modalidade de oferta objeto do projeto, a pessoa física não inscrita no cadastro de que trata o projeto fica obrigado a: informar ao consumidor acerca da existência do cadastro; e adotar as medidas necessárias à inscrição do consumidor, caso o consumidor manifeste inequivocamente sua vontade nesse sentido; d) o fornecedor de produtos e serviços financeiros deverá manter, por 5 anos, a documentação relativa aos deveres previstos na proposição; e) as prestadoras de serviços de telecomunicações e as prestadoras de serviços de publicidade deverão implementar mecanismos de controle adequados para o cumprimento das normas previstas; f) o descumprimento da Lei sujeita o infrator, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor; e g) Poder Executivo instituirá e regulamentará o cadastro objeto da proposição. A gestão do cadastro poderá ser delegada a entidade privada associativa, nos termos do regulamento. <p>Foram apresentadas duas emendas, alterando a terminologia "instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central" por "operadores", além de realizar reparos redacionais.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.